



**REGULAMENTO  
DO  
CONSELHO DIRETOR**

# REGULAMENTO DO CONSELHO DIRETOR

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

### CAPÍTULO I Do Plenário do Conselho

**Art. 1º** O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e consultivo da administração superior do Centro.

**Art. 2º** O Conselho Diretor é integrado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com art.3º da Lei 6545/78, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo:

- I. um representante do Ministério da Educação;
- II. um representante da Federação da Indústria do Estado do Rio de Janeiro;
- III. um representante da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro;
- IV. um representante da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro;
- V. um representante dos ex-alunos do CEFET/RJ;
- VI. um representante do corpo discente do CEFET/RJ;
- VII. um representante dos servidores técnico-administrativos do CEFET/RJ;
- VIII. três representantes dos docentes do CEFET/RJ, sendo dois do Ensino Básico e Técnico e um do Ensino Superior.

§ 1º A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral, na qualidade de membro nato, que terá o voto nominal e de qualidade.

§ 2º O representante do Ministério da Educação será indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3º As Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 4º A Associação dos Ex-Alunos indicará seu representante e respectivo suplente.

§ 5º Os representantes dos servidores técnico-administrativos do CEFET/RJ e seus respectivos suplentes serão eleitos através de votação direta pelos seus pares, podendo candidatar-se qualquer servidor com nível superior independentemente do nível de carreira que ocupa.

§ 6º Os representantes dos docentes do CEFET/RJ e seus respectivos suplentes serão eleitos como disposto no Regimento Geral.

§ 7º É vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações e do Ministério da Educação.

§ 8º Os membros suplentes têm direito assegurado à presença e voz em todas as reuniões e podem, com direito a voto, substituir os membros titulares provisoriamente, em sua ausência eventual ou afastamento por período determinado e, permanentemente, no caso de afastamento definitivo.

§ 9º É vedada a acumulação de funções gratificadas e cargos de direção com a representação no Conselho Diretor exceto aqueles em que a nomeação seja precedida de consulta à comunidade.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos.

§ 1º É permitida uma única recondução sucessiva de mandato.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

## **CAPÍTULO II**

### **Do afastamento dos Conselheiros**

**Art. 4º** É permitido aos conselheiros mencionados no art. 2º interromper o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho.

*Parágrafo único.* O Presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma deste artigo, no mesmo dia da concessão da licença.

**Art.5º** Na ausência ou impedimento do Diretor-Geral, a presidência do Conselho Diretor será exercida pelo vice-diretor.

*Parágrafo único.* Na ausência ou afastamento do Presidente e do vice-diretor, a presidência do Conselho será exercida pelo conselheiro representante do CEFET/RJ mais antigo no Centro.

**Art. 6º** O Conselho encaminhará ao Ministro da Educação, nos seguintes casos, a proposta de perda de mandato:

- a) Do membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias previstas em um ano;
- b) Do membro titular que acumular 8 (oito) faltas ao longo de seu mandato;
- c) Do membro titular e de seu suplente quando ambos faltarem simultaneamente a mais de três reuniões em um ano.

§ 1º As faltas justificadas pelos membros titulares e suplentes e julgadas como de força maior pelo colegiado do Conselho não serão computadas para efeito de perda do mandato.

§ 2º As justificativas deverão ser apresentadas por escrito, até duas reuniões após ocorrida a falta e constarão em ata.

§ 3º A Secretária do Conselho será responsável pelo registro de presença de cada reunião e deverá notificar o Presidente toda vez que qualquer um dos limites previstos neste artigo for atingido.

§ 4º O Conselho apreciará as propostas de perda de mandato na primeira reunião após vencido o prazo para apresentação das justificativas previstas neste artigo.

**Art. 7º** Os conselheiros não poderão ser punidos, por atuação como membros do Conselho, salvo em inquérito, precedido de sindicância, realizada pelo próprio Conselho e com pena aplicada por esse Colegiado.

*Parágrafo único.* Somente mediante autorização de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Diretor poder-se-á abrir sindicância ou instaurar inquérito a que se refere este artigo.

### **CAPÍTULO III Das Comissões e dos Relatores**

**Art. 8º** Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º A Comissão Especial a que se refere este artigo será integrada por, no mínimo, três membros, designados pelo Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para funcionamento da Comissão.

**Art. 9º** Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- I. fixar as datas das reuniões;
- II. presidir as reuniões, que só serão realizadas com a sua presença;
- III. dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. designar Relator para a matéria submetida à Comissão;
- V. assinar os pareceres e convidar os membros da Comissão a fazê-lo;
- VI. enviar à Secretaria do Conselho a matéria destinada ao Plenário;
- VII. ser o intermediário entre a presidência do Conselho e a Comissão;
- VIII. solicitar ao Presidente do Conselho substitutos para os membros impedidos de comparecer às reuniões;

§ 1º O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Especial deliberará com base na maioria de seus votos.

## **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

### **CAPÍTULO I Das competências do Conselho**

**Art. 10 .** Ao Conselho Diretor compete:

- I. homologar a política geral apresentada pela Direção-Geral nos planos administrativo, econômico-financeiro e de ensino, pesquisa e extensão, por meio de resoluções;
- II. submeter à aprovação do Ministério da Educação a proposta de alteração do Estatuto ou do Regimento Geral;

- III. acompanhar a execução orçamentária anual;
- IV. fiscalizar a execução do orçamento-programa do CEFET/RJ, autorizar-lhe alterações na forma da lei e acompanhar o balanço físico anual e dos valores patrimoniais do CEFET/RJ;
- V. apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa após parecer da Auditoria Interna;
- VI. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET/RJ, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VII. autorizar a aquisição e deliberar sobre a alienação de bens imóveis pelo CEFET/RJ;
- VIII. deflagrar o processo de escolha, aprovando as normas e coordenando os processos de consulta pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação, para o cargo de Diretor-Geral;
- IX. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- X. deliberar sobre a criação de novos cursos, observada a legislação vigente;
- XI. autorizar, mediante proposta da Direção-Geral, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantidas a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;
- XII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET/RJ levados a sua apreciação pelo Presidente do Conselho.
- XIII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- XIV. aprovar a criação de novas Unidades e Pólos;
- XV. apreciar, em grau de recurso, as solicitações que lhe forem encaminhadas;

*Parágrafo único.* Para o desempenho de suas competências, o Conselho Diretor contará com o apoio administrativo de uma Secretaria, a ser estruturada pelo Diretor-Geral.

**Art. 11.** Em caso de relevância e urgência, o Diretor-Geral poderá adotar, *ad referendum*, medidas de competência do Conselho Diretor, medidas essas que, de imediato, produzirão seus efeitos legais.

§ 1º Nesse caso, as referidas medidas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Diretor, na primeira reunião após serem adotadas.

§ 2º Caso essas medidas não sejam apresentadas ao Conselho Diretor no prazo acima estipulado, ou não sejam as mesmas referendadas, perderão eficácia, sendo nulos os atos resultantes de sua aplicação, devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas decorrentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Das atribuições do Presidente**

**Art. 12.** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. presidir as reuniões, com direito a voto nominal e, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que o Estatuto exigir *quorum* qualificado.
- II. convocar as reuniões ordinárias com quarenta e oito horas de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local;

- III. convocar as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Conselho, com quarenta e oito horas de antecedência, indicando, em qualquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data hora e local;
- IV. expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;
- V. designar Comissão Especial nos termos do § 1º do artigo 8º ou Relator Especial quando a matéria dispensar constituição de Comissão Especial.
- VI. expedir atos *ad referendum* do Conselho Diretor, conforme disposto no art.11;
- VII. designar os servidores do Centro para a Secretaria do Conselho e, dentre, os quais, o Secretário, que atuará exclusivamente na função
- VIII. autorizar, mediante solicitação do Conselho, a prorrogação do tempo de duração regular das reuniões ordinárias;
- IX. disciplinar, em harmonia com o plenário, o funcionamento das reuniões, concedendo e fazendo que se controle o tempo para exposição oral dos conselheiros e convidados, assim como para as demais atividades previstas neste regulamento;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 13.** São atribuições do Conselheiro do CODIR:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do CODIR;
- II. Fazer-se elemento de efetiva representação do colegiado, segmento administrativo de origem ou eleitorado que determinaram o mandato no CODIR;
- III. Fazer-se substituir pelo substituto quando impedido de comparecer às reuniões, mediante solicitação prévia e formalizada em tempo hábil;
- IV. Zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;
- V. Integrar as Comissões Especiais e ser Relator Especial quando indicado pelo Presidente;
- VI. Solicitar ao Presidente:
  - a) a palavra ou desistência dela;
  - b) prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
  - c) retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;
  - d) observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
  - e) retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
  - f) verificação de votação;
  - g) informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
  - h) inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

### **TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

**Art. 14.** As proposições poderão consistir de Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e Requerimentos.

**Art. 15.** O Presidente rejeitará, de plano, as Proposições:

- I. manifestamente anti-estatutárias e anti-regimentais;
- II. que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;
- III. que contenham expressão ofensiva;
- IV. que, aludindo a disposição legal estatutária ou regimental, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V. redigidas de modo que, à simples leitura, não se saiba que providências objetivem.

**Art. 16.** As Proposições para as quais o regulamento exige parecer não serão submetidas à discussão e votação sem o mesmo.

**Art. 17.** Qualquer Proposição poderá ser retirada mediante requerimento, verbal ou escrito, de seu autor.

## **CAPÍTULO II Do Projeto de Resolução**

**Art. 18.** O Conselho Diretor exerce a sua função normativa por via de Resolução.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a Proposição constitui Projeto de Resolução.

§ 2º Depois de promulgado, o Projeto passa a denominar-se Resolução, cuja cópia será, de imediato, encaminhada a todos os Conselheiros.

**Art. 19.** A iniciativa de Projeto de Resolução será de exclusiva iniciativa do Presidente ou de um conselheiro.

**Art. 20.** Todo Projeto de Resolução deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e concisa.

## **CAPÍTULO III Da Decisão**

**Art. 21.** Decisão é toda Proposição do Conselho Diretor que contenha julgamento e conclusão acerca de caso concreto.

§ 1º A Decisão referir-se-á particularmente a consultas, perda de mandato de membro do Conselho, recursos e representações.

§ 2º A Decisão será redigida de forma sucinta e objetiva e terá tramitação especial, como se dispõe nas alíneas seguintes:

- a) após pronunciamento do Conselho, a Decisão será lavrada por relator especialmente designado para tal fim pelo Presidente e, em seguida, reapresentada ao Plenário para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia;
- b) considerar-se-á aprovada a redação, independentemente de votação, se não for retificada;
- c) caso haja retificação e o Presidente a acolha, será o texto retificado, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal, podendo o Presidente impugnar a decisão, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV Da Indicação**

**Art. 22.** Indicação é a Proposição que contém, em termos claros e sucintos, determinações a qualquer órgão ou autoridade do Centro, no sentido de que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º Toda Indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará parecer de Comissão sobre indicações.

§ 3º Rejeitada a Indicação, será ela arquivada.

## **CAPÍTULO V Da Moção**

**Art. 23.** Moção é a Proposição em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, solidariedade, pesar e repúdio.

§ 1º Toda Moção deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inscrição na mesma.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará parecer de Comissão sobre Moções.

§ 3º Rejeitada a Moção, será a mesma arquivada.

## **CAPÍTULO VI Do Parecer**

**Art. 24.** Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

**Art. 25.** O Parecer versará sobre a harmonia da Proposição com a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral e este Regulamento, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exeqüibilidade da Proposição.

**Art. 26.** O Parecer constará de relatório com a exposição sucinta da matéria em exame, a conclusão da Comissão Especial, o resultado da votação, pela aprovação ou reprovação da proposição, de seus membros e as respectivas assinaturas.

§ 1º Admitir-se-á Parecer verbal.

§ 2º O Parecer verbal, dado em Plenário, obedecerá às seguintes normas:

a) o Presidente do Conselho solicitará ao Presidente da Comissão Especial que relate ou indique Relator;

**Art. 27.** Será considerado vencido o voto contrário ao parecer apoiado pela maioria.

§ 1º Denominar-se-á "voto em separado" aquele que, fundamentalmente, conclui diversamente do parecer.

§ 2º O conselheiro que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: "pelas conclusões"; se a divergência não for fundamental, assinará, acrescentando: "com restrições".

## **CAPÍTULO VII Do Requerimento**

**Art. 28.** Requerimento é a Proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

**Art. 29.** Os requerimentos classificam-se:

- I. quanto à competência para decidi-los:
  - a) sujeitos a despacho do Presidente do Conselho;
  - b) sujeitos à deliberação do Plenário.
  
- II. quanto à maneira de formulá-los:
  - a) por escrito;
  - b) verbais.

§ 1º Será despachado pelo Presidente, não dependendo de discussão ou votação, o requerimento verbal que solicite:

- a) a palavra ou desistência dela;
- b) prazo para emitir parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
- c) retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário, bem como de deliberação do Presidente sobre retificação da ata;
- d) observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
- e) retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
- f) verificação de votação;
- g) informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- h) inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

§ 2º Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito:

- a) de Comissão Especial, convocando servidores de qualquer órgão do Centro;
- b) de renúncia de membro de Comissão Especial;
- c) de pedidos de informações a órgãos do Centro; e
- d) de afastamento dos conselheiros mencionados no artigo 2º.

§ 3º Não comportará discussão, mas deverá ser submetido à votação do Plenário, o Requerimento verbal referente a:

- a) retirada de Proposição, não solicitada pelo autor;
- b) recurso contra decisão do Presidente;
- c) prorrogação de reunião;
- d) adiamento de discussão ou de votação;
- e) alteração na ordem dos trabalhos ou na Ordem do Dia;

§ 4º Estará sujeito à discussão e votação o Requerimento escrito referente a:

- a) designação de Comissão Especial;
- b) convocação de reunião reservada e reunião solene;

- c) suspensão de reunião; e
- d) quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem às atribuições do Conselho.

**Art. 30.** O Requerimento em que for solicitada a palavra "pela Ordem" poderá ser apresentado em qualquer oportunidade e interromperá o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente.

## **TÍTULO IV DAS REUNIÕES, DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I Disposições preliminares**

#### **Seção I Do Aparte**

**Art. 31.** Aparte é a interrupção, breve e oportuna, da palavra de outrem para indagação ou esclarecimento de matéria em debate.

§ 1º Para apartear o colega, o conselheiro deverá solicitar-lhe permissão.

§ 2º Não se permitirá aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo ao discurso; e
- c) quando o orador estiver falando "pela ordem".

#### **Seção II Da Questão de Ordem**

**Art. 32.** Considerar-se-á Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposição estatutária ou regulamentar.

**Art. 33.** O Conselheiro que levantar Questão de Ordem deverá indicar o dispositivo estatutário ou regulamentar que pretende elucidar.

§ 1º A Questão de Ordem será conclusivamente decidida pelo Presidente.

### **CAPÍTULO II Das Reuniões**

#### **Seção I Disposições preliminares**

**Art. 34.** O Conselho Diretor instala-se validamente com a maioria de seus membros estatutários.

§ 1º A ausência de determinada classe de representação não impedirá que a reunião se realize, desde que o número dos presentes corresponda ao estabelecido neste artigo.

§ 2º A presença do conselheiro será registrada em livro próprio, mediante sua assinatura.

**Art. 35.** As reuniões do Conselho Diretor poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

*Parágrafo único.* As reuniões extraordinárias serão comuns ou solenes.

**Art. 36.** As reuniões ordinárias e extraordinárias comuns poderão ser públicas ou reservadas.

§1º As reuniões serão reservadas por deliberação do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade dos membros do Conselho.

§2º No caso de reunião reservada, deixarão a sala de reunião, pessoas estranhas ao Conselho, mesmo servidores do Centro.

§ 3º O Plenário decidirá se o objetivo e as deliberações da reunião reservada deverão permanecer sob sigilo ou poderão ser divulgados.

## Seção II Da Ata

**Art. 37.** De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata sucinta, de que constarão os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

§ 1º A inserção, em ata, de declaração de voto, será encaminhada por escrito à presidência até o final da reunião respectiva.

§ 2º Não se fará inserção, em ata, do teor de qualquer documento, nem de sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Presidente ou do Plenário.

§ 3º Depois de aprovada, a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será arquivada em ordem cronológica.

**Art. 38.** A ata será tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§1º. Qualquer retificação em ata terá que ser aprovada pelo CODIR.

§2º Impugnada a ata, o Secretário prestará ao Plenário os esclarecimentos necessários, consignando-se na ata da reunião seguinte os termos da impugnação, desde que o Plenário os considere procedentes.

§ 3º A ata definitiva será entregue na sessão seguinte, após a sua aprovação.

## Seção III Do Expediente Inicial

**Art. 39.** À hora do início da reunião, o Presidente, os conselheiros e o Secretário ocuparão seus lugares na sala da reunião.

**Art. 40.** O Presidente verificará o número de conselheiros presentes.

§ 1º Se não houver *quorum* previsto no artigo 34º deste Regulamento, o Presidente aguardará que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze minutos e não se completando o número regulamentar, o Presidente levantará a reunião.

§ 2º Havendo *quorum*, o Presidente declarará aberta a reunião.

**Art. 41.** Aberta a reunião, a minuta da ata da reunião anterior será submetida à apreciação do Plenário, prosseguindo-se a reunião segundo o disposto na Seção II, desse Capítulo.

**Art. 42.** Encerrado o expediente relativo à ata, o Secretário fará um resumo de cada documento enviado à Mesa, passando-o ao Presidente, para o devido encaminhamento.

**Art. 43.** Em seguida, o Presidente concederá a palavra a quem a solicitar para a apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Requerimento e breves comunicações.

#### Seção IV Da Ordem do Dia

**Art. 44.** A Ordem do Dia será organizada pelo Secretário, aprovada e anunciada pelo Presidente.

#### Seção V Do Expediente Final

**Art. 45.** Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, reservado às explicações de caráter pessoal.

*Parágrafo único.* Cada conselheiro poderá falar, no Expediente a que se refere este artigo, pelo tempo máximo de cinco minutos.

### **CAPÍTULO III Das Reuniões Ordinárias**

**Art. 46.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente oito vezes por ano, em mês, dia e hora fixados em calendário elaborado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor fará distribuir entre os conselheiros com antecedência mínima recomendável de sete dias, os seguintes documentos:

- I. minuta da ata da reunião anterior e a ata definitiva da reunião precedente;
- II. pauta convocatória;
- III. documentos pertinentes as deliberações das reuniões dos itens da pauta;

§ 2º O Conselho Diretor não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

**Art. 47.** As reuniões ordinárias, convocadas nos termos do artigo 12, inciso II, deste Regulamento, terão a duração de 120 minutos e dividir-se-ão em três fases:

- I. a primeira, destinada ao Expediente Inicial, com a duração de vinte minutos;
- II. a segunda, destinada à Ordem do Dia, com a duração de noventa minutos;
- III. a terceira, destinada ao Expediente Final, com a duração de dez minutos.

§ 1º Uma vez esgotada a pauta dos trabalhos de cada fase e não havendo quem queira fazer uso da palavra, passar-se-á para outra fase, independentemente do tempo fixado nos itens I e II, deste artigo.

§ 2º O tempo de duração da reunião ordinária, fixado neste artigo, poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 90 minutos, e, neste caso, a prorrogação será considerada reunião extraordinária.

#### **CAPÍTULO IV Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 48.** As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do artigo 12, inciso III, ou nos termos do art.50 deste Regulamento.

§ 1º Só será debatida, em reunião extraordinária comum, a matéria que lhe houver dado motivo à convocação.

§ 2º Na hipótese de ser convocada reunião extraordinária por metade dos membros do Conselho e de o Presidente não a instalar no prazo de sete dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho, o Conselho Diretor reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso do prazo fixado neste parágrafo.

**Art. 49.** As reuniões extraordinárias comuns terão a duração que, no ato convocatório, for fixado pelo Presidente, podendo haver prorrogação, a requerimento de conselheiro, aprovada pelo Plenário.

**Art. 50.** As reuniões extraordinárias comuns obedecerão ao disposto no Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV deste Regulamento.

*Parágrafo único.* Findo o Expediente Inicial, passar-se-á à Ordem do Dia, após a qual se encerrará a reunião.

**Art. 51.** As reuniões extraordinárias solenes, ou simplesmente reuniões solenes, realizar-se-ão para formaturas, comemorações e homenagens especiais.

*Parágrafo único.* As reuniões solenes serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de conselheiros, observando-se, nos trabalhos, a ordem previamente aprovada pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO V Da Discussão**

**Art. 52.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 53.** Ressalvados os casos previstos neste Regulamento, nenhum Projeto de

Resolução entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e sem que tenha recebido Parecer de Comissão Especial.

**Art. 54.** A discussão poderá versar sobre o Projeto em seu todo ou sobre ementa, título, capítulo, seção, parágrafo, inciso ou item e alínea.

**Art. 55.** Ao submeter o Projeto à discussão, o Presidente consultará o Plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

**Art. 56.** Se ninguém se inscrever para falar, o Presidente dirá: "Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder à votação."

**Art. 57.** Tendo falado todos os inscritos, o Presidente encerrará a discussão nos seguintes termos: "Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a fase de discussão."

**Art. 58.** Se não houver número para votação, ficará esta adiada até que ele se complete, na mesma reunião ou na imediata, prosseguindo-se então no exame das demais matérias.

## **CAPÍTULO VI Da Votação**

**Art. 59.** O Conselho Diretor delibera em Ordem do Dia pela maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

§ 1º Maioria de votos é o maior número de totalidade dos votos; maioria absoluta, mais da metade da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros; maioria de 2/3 (dois terços), 2/3 (dois terços) da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior computar-se-ão os votos em branco e os nulos.

**Art. 60.** O Presidente anunciará a matéria a ser votada.

*Parágrafo único.* O Presidente, além do seu, terá o voto de desempate.

**Art. 61.** São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

§ 1º O processo habitual de votação será o simbólico, que consistirá em o Presidente convidar a permanecerem sentados os que votarem a favor.

§ 2º Proceder-se-á à votação nominal pela relação de conselheiros, que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

§ 3º A qualquer conselheiro é dado retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

§ 4º A votação por escrutínio secreto far-se-á por cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna, à vista do Plenário.

**Art. 62.** Terminada a votação secreta e conferidas as sobrecartas com o número de

votantes, o Presidente convidará dois conselheiros para procederem à apuração, que será anotada pelo Secretário.

**Art. 63.** Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consangüíneo ou afim, o conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

**Art. 64.** O Presidente ou o Plenário decidirá sobre processo de votação previsto no artigo 61º, do Regulamento.

**Art. 65.** Admite-se verificação de votação a requerimento, verbal ou escrito, de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

**Art. 66.** Antes de iniciada a votação, permitir-se-á o seu adiamento, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

*Parágrafo único.* Não se admitirá adiamento de votação quando a Proposição for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

**Art. 67.** Durante a votação, a nenhum conselheiro é permitido deixar o recinto, e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

**Art. 68.** O Projeto poderá ser votado no seu todo, ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário, em qualquer de suas partes.

**Art. 69.** Admite-se declaração de votos, por escrito ou verbal.

**Art. 70.** Terminada a votação, o Presidente proclamar-lhe-á o resultado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Promulgação e da Impugnação**

**Art. 71.** O presidente do Conselho fará divulgar, através de órgão oficial do Centro, as deliberações do Plenário.

**Art. 72.** Se o Diretor-Geral julgar o Projeto, no todo ou em parte, antiestatutário, anti-regimental ou contrário aos interesses do Centro, impugna-lo-á, total ou parcialmente, até dez dias após a reunião em que tiver sido aprovado.

**Art. 73.** Dentro de setenta e duas horas depois de tomada a decisão prevista no artigo anterior, o Diretor convocará o Conselho para conhecer das razões da impugnação, acolhê-la, ou então rejeitá-la, nesta hipótese pela maioria absoluta de metade dos membros do Conselho.

§ 1º Em caso de impugnação parcial, a votação da parte impugnada será feita destacadamente, salvo se o Plenário optar por outra forma de votação.

§ 2º Votarão SIM os conselheiros favoráveis à impugnação; votarão NÃO os favoráveis ao Projeto como foi votado ou à parte impugnada.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74.** A Secretaria do Conselho Diretor elaborará, para ser lida na primeira reunião após a nomeação, a relação nominal dos conselheiros, pela ordem de sua constituição, na forma do art.2º deste Regulamento.

**Art. 75.** Os Conselheiros tomarão posse em livro próprio.

**Art. 76.** A alteração de disposição do Estatuto, Regimento Geral e deste Regulamento exigirá, para aprovação, o voto de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho.

§ 1º Se a alteração for de dispositivo do Estatuto ou do Regimento Geral, o Presidente encaminhará o novo texto à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º Tratando-se deste Regulamento, o presidente promulgará o texto alterado.

**Art. 77.** A presença às reuniões do Conselho é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade do Centro.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 78.** O parágrafo 9º do artigo 2º será válido para os conselheiros empossados após a aprovação desse regulamento.

Miguel Badenes Prades Filho  
Presidente do Conselho Diretor